



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$		80\$
A 2.ª série		120\$		70\$
A 3.ª série		120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:947 — Manda abonar durante os meses de Maio a Dezembro de 1952 ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado — Altera, na parte respeitante ao referido Consulado-Geral, a Portaria n.º 13:891.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:731 — Aprova e põe em execução o projecto de ordenamento da Mata Nacional de Escaroupim.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 13.947

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante os meses de Maio a Dezembro de 1952 ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado,

ficando assim alterada a Portaria n.º 13:891, de 19 de Março de 1952, na parte respeitante àquele Consulado-Geral:

	Escudos
Vice-cônsul	5.000\$00
Chanceler	3.000\$00
Secretário	2.000\$00
Dactilógrafo	1.800\$00
Auxiliar	800\$00
	<hr/>
	12.600\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Abril de 1952.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virtssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 22 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 61.º «Construções e obras novas»:

3) «Obras marítimas e fluviais»:

Da alínea b) «Portos e costas marítimas» — 500.000\$00

Para a alínea a) «Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água» + 500.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1952.—O Chefe da Repartição, *Ernesto da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 38:731

Considerando que o projecto de ordenamento da Mata Nacional de Escaroupim, elaborado pela 3.ª Repartição Técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e

Aquícolas, mereceu o parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Considerando a conveniência da exploração regular desta Mata;

Considerando ainda a vantagem do estabelecimento de parcelas para estudo da talhadia de eucaliptos pelos métodos de exploração por superfície;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o projecto de ordenamento da Mata Nacional de Escaroupim.

Art. 2.º Adopta-se o tratamento em talhadia na Mata a que se refere o artigo anterior, constituindo esta uma única secção e única série, na qual será aplicado o método de «talhadia simples regular ou de áreas iguais».

Art. 3.º Fixa-se em quinze anos o período de conversão das actuais e futuras plantações em talhadia na mesma Mata.

Art. 4.º Serão estabelecidas as parcelas julgadas necessárias ao estudo dos métodos por superfície.

Art. 5.º As futuras revisões do ordenamento serão efectuadas de cinco em cinco anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950,

aprovada por despacho do correio-mor de 18 do corrente, que entrará em vigor na data da publicação deste despacho:

Tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais

Conduções de malas fechadas

Conduções	Importâncias
Ramal de Pampilhosa	26\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 23 de Abril de 1952.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36:977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea b) «Despesas de representação (artigo 77.º da lei orgânica)» — 3.500\$00

Para a alínea a) «Diversos serviços de advogado, procurador, etc, e os previstos no § 2.º do n.º 4.º do artigo 66.º da lei orgânica» + 3.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 22 de Abril de 1952.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.